

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.685, DE 2007

Altera a redação do inciso II do art. 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil.

Autor: Deputado FERNANDO CORUJA

Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO

I - RELATÓRIO

Tem a proposição em apreço o objetivo de modificar o inciso II, do art. 4º, do Código Civil, para substituir a expressão: “os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido” por “os que tenham o discernimento reduzido por serem alcoolistas, assim entendidos os portadores de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso do álcool, dependentes de drogas assim consideradas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas, periodicamente, pelo Poder Executivo da União, e os deficientes mentais”.

A justificativa é a de que através da proposição, busca-se “alinhar a nomenclatura mais atualizada que vem sendo empregada para o tratamento de dependentes de álcool e de drogas químicas, evitando qualquer conotação de preconceito ou discriminação”.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

Aberto o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame atende, em linhas gerais, aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação da iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 22, inciso I, 48 e 61, *caput*, todos da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, o PL peca por não conter, no primeiro artigo, texto que indique o objeto da lei e seu respectivo âmbito de aplicação, e ao final, as letras “(NR)” nos termos dos arts. 7º e 12, III, *d*, da LC 95/98.

Não há problemas quanto à juridicidade.

No mérito, como visto do relatório, o PL faz as seguintes alterações:

1. a expressão “ébrios habituais” é substituída por “os que tenham o discernimento reduzido por serem alcoolistas assim entendidos os portadores de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso do álcool”; e
2. a expressão “os viciados em tóxicos” por “dependentes de drogas assim consideradas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas, periodicamente, pelo Poder Executivo da União”.

Creio que as alterações propostas aperfeiçoam o texto legal, e, por isso, devem ser incluídas no Código Civil.

Por tais motivos, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa, com as emendas que apresento e, no mérito, pela aprovação do PL 2.685/07.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2010.

Deputado VITAL DO REGO FILHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.685, DE 2007

Altera a redação do inciso II do art. 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil.

EMENDA Nº-1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os demais:

"Art.1º. Esta Lei modifica o inciso II, do art. 4º, do Código Civil. "

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2010.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.685, DE 2007

Altera a redação do inciso II do art. 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil.

EMENDA Nº2

Acrescente-se, ao final do art. 4º do Código Civil, modificado pelo projeto, as iniciais “(NR)”.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2010.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO